

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R.
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**

INICIAL

Falência

BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA,

sociedade empresária com sede na Rua Antonio Lapa, 178 – 7º andar, Cambuí - CEP 13025-240, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.995.805/0001-07, por seus advogados e bastantes procuradores, regularmente constituídos (doc. anexo) e infra-assinados, vem, respeitosamente perante V. Exa., propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **MARCON COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.**, sociedade empresária privada, com sede na Rua Tiradentes, n. 2165, Bairro: Água Limpa I, na cidade de Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000, e inscrita no CNPJ sob n.º 00.610.882/0001-07, pelos motivos de fato e de direito a seguir alinhavados articuladamente.

FATOS E DIREITO

Conforme se depreende de seu Contrato Social, é a Requerente sociedade empresária que tem por objeto social a exploração das operações comerciais, não financeiras, de fomento mercantil ou “*factoring*”, especificamente a aquisição de direitos creditórios decorrentes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços; a cessão de direitos creditórios a terceiros; e a realização de cobrança por conta própria e de terceiros; dentre outras atividades da modalidade “*factoring*” que não contrariem expressamente a legislação em vigor no país.

A Requerente e a empresa ACUMULADORES AJAX LTDA., firmaram o Contrato de Faturização sob n. 001/3139/2012 (*doc. anexo*), por meio do qual a primeira prestaria à segunda assistência em aquisição de produtos e ou mercadorias, prestação de serviços de cobranças simples, serviços de levantamento do cadastro pessoal dos clientes ou compradores da segunda e assessoria em análise de riscos na venda de produtos ou serviços, conjugada com a compra total ou parcial de títulos de crédito resultantes de vendas mercantis e/ou prestação de serviços a prazo. Trata-se, em síntese, de operações de fomento mercantil ou *factoring*.

Em decorrência desta contratação, foram realizadas operações em que a empresa Acumuladores AJAX, alienou através de endosso, títulos de crédito de sua titularidade em favor da Requerente, dentre os quais as duplicatas sacadas em face da Requerida – MARCON COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. (*docs. anexos - planilha aditiva*).

As referidas duplicatas foram transmitidas diretamente à Requerente através de endosso em regular operação de fomento mercantil, tornando-se esta, a legítima portadora e titular do crédito descrito nos títulos.

Insta informar que as referidas duplicatas foram transmitidas em suas vias originais, e, devidamente acompanhada do documento comprobatório da

entrega das mercadorias (*canhoto assinado*), atendendo deste modo, integralmente as exigências legais previstas no **artigo 15, II da Lei 5.474/68** (Lei das duplicatas).

Como procedimento de praxe e em obediência ao artigo 290 do CC, a Requerente notificou a Requerida (**AR'S positivos em 21/03/2014 e 11/04/2014**) acerca da transmissão de crédito, solicitando para que, qualquer ato ou fato que pudesse macular a transmissão dos referidos títulos, deveria ser comunicado diretamente à Requerente. Entretanto, **nenhuma resposta foi dada, anuindo, desta forma, a Requerida tacitamente com a cessão havida.**

Ocorre que, na data de vencimento dos respectivos títulos, a Requerente foi surpreendida pela inadimplência da Requerida/Sacada, que, simplesmente deixou de liquidar os títulos sem apresentar qualquer justificativa.

Diante deste cenário, não restou a Requerente outra opção, senão apontar os referidos títulos a protesto, tendo sido os mesmos regularmente lavrados, conforme se denota nos **instrumentos de protestos** ora juntados, acompanhando dos documentos que demonstram **expressamente a indicação das pessoas que receberam as intimações dos protestos** (*em consonância com a súmula 361 do STJ*).

Nesse contexto, resta clarividente a responsabilidade da Requerida em adimplir a presente dívida, representada pelos títulos executivos extrajudiciais anexos, tendo em vista que, comprovadamente recebeu as mercadorias, **e por elas não pagou.**

Deste modo, resta comprovado ser a Requerente legítima detentora dos títulos executivos extrajudiciais, *ex vi* o disposto no art. 585, I do CPC, e, desta forma, ser credora da Requerida no montante **R\$ 133.028,95 (cento e trinta e três mil vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)**, já incluídos os juros legais e a atualização monetária, cujos cálculos, estão devidamente demonstrados na tabela abaixo:

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA*	JUROS DE MORA**	TOTAL
0266623/01	07/05/2014	63.315,27	2.244,02	8.238,62	73.797,91
0266634/01	07/05/2014	31.657,63	1.122,01	4.119,31	36.898,95
0265226/04	08/05/2014	19.165,60	679,27	2.487,22	22.332,09
TOTAL		114.138,50	4.045,30	14.845,15	133.028,95

* Atualização monetária calculada com base no índice do IGP-M

** juros de mora calculado na base de 1% a.m. conforme previsão do CC

Em que pese todos os meios engendrados pela Requerente na tentativa de solucionar o presente caso de forma amigável, resta informar que todas as diligências foram fadadas ao insucesso, e, desta forma, em razão da não liquidação espontânea das duplicatas *sub judice*, não restou alternativa à Requerente senão a propositura da presente ação.

Em sendo a Requerente credora de obrigação líquida, vencida e não paga, materializada em título executivo protestado, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, não restou alternativa à Requerente senão buscar a tutela jurisdicional a fim de instaurar o presente pedido de falência.

DO DIREITO

Prevê o artigo 94, inciso I, da Lei 10.101/2005:

Art. 94 Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

Nota-se, claramente, a partir dos fatos expostos e documentos anexos que estão presentes todos os pressupostos para a presente ação.

DOS PEDIDOS

Desta forma, baseado na documentação juntada ao presente pedido, requer-se a citação da Requerida, no endereço preambular, com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, para querendo, no prazo legal, nos termos do artigo 98 da nova Lei de Falências, apresentar sua defesa, ou, ainda no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 98 supra, **acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios**, sob pena de decretação da quebra.

Na hipótese de o depósito ser efetuado apenas no valor principal da dívida, requer, desde já, a decretação da quebra, sendo oportuno colacionar a Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça que diz:

“No pagamento em juízo para elidir a falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.”

Requer, outrossim, seja a presente ação julgada totalmente procedente para, caso não seja elidido o presente pedido de falência, **seja decretada a quebra da Requerida** e, conseqüentemente, **aberta a falência** para os devidos fins de direito.

Por fim, protesta pela a produção de todos os meios probantes em direito admitidos, sem exceção de quaisquer deles, bem como sejam todas as intimações feitas **exclusivamente** em nome do subscritor abaixo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 133.028,95 (cento e trinta e três mil vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)**

Termos em que
Pede deferimento

Campinas, 29 de maio de 2015

MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.483

FÁBIO SUGIMOTO
OAB/SP 190.204